



PROJETO DE LEI

“Institui o Selo “Empresa Amiga da Mulher” no Município de Itanhaém, destinado ao reconhecimento de empresas que promovam a contratação e a inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.”

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, destinado a reconhecer empresas e estabelecimentos que adotem práticas de incentivo à contratação e inclusão no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido às empresas que, de forma voluntária, desenvolvam ações voltadas à promoção da autonomia econômica e valorização profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica.

§1º Para fins desta Lei, poderão ser consideradas as seguintes iniciativas:

- I – contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – oferta de oportunidades de capacitação profissional destinadas às mulheres;
- III – adoção de políticas internas de igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho;
- IV – promoção de campanhas educativas de conscientização sobre prevenção e combate à violência contra a mulher;
- V – manutenção de ambiente de trabalho seguro e livre de discriminação.



§2º As ações previstas neste artigo poderão ser comprovadas mediante documentação ou declaração formal apresentada pela empresa interessada.

Art. 3º. O Selo “Empresa Amiga da Mulher” possuirá caráter exclusivamente honorífico e de reconhecimento público, podendo ser utilizado pela empresa contemplada em material institucional, campanhas publicitárias, meios de comunicação corporativa e ações de divulgação de responsabilidade social.

Art. 4º. A concessão do selo ocorrerá mediante requerimento da empresa interessada junto ao órgão municipal competente, acompanhado de documentação que demonstre o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Desde que cumprido o requisito estabelecido no artigo 2º desta Lei, os Microempreendedores Individuais (MEI’s) e as Microempresas (ME’s), terão o seu processo de certificação facilitado, de acordo com os critérios adotados pelo Órgão Municipal responsável pela emissão do selo.

Art. 6º. O reconhecimento poderá ser formalizado mediante certificado institucional, autorização de uso do selo em materiais institucionais e divulgação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 7º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” possuirá identidade visual própria, conforme orientações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 8º A implementação desta Lei deverá ocorrer sem geração de novas despesas ao erário municipal, utilizando-se da estrutura administrativa já existente.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 12 de Abril de 2026.

**SEVERINO BENTO GOMES
(BILL GOMES)
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Selo “Empresa Amiga da Mulher”, destinado a reconhecer empresas que promovam a inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher constitui grave problema social e exige atuação conjunta do poder público e da sociedade. Entre os fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência está a dependência econômica da vítima.

Nesse contexto, incentivar empresas a oferecer oportunidades de trabalho para mulheres em situação de vulnerabilidade contribui para promover autonomia financeira, dignidade e reinserção social.

Ressalta-se que a presente proposta possui caráter exclusivamente honorífico, não gera despesas ao erário municipal e não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa busca estimular práticas de responsabilidade social por parte do setor privado, fortalecendo políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e promovendo a dignidade feminina.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 12 de Abril de 2026.

SEVERINO BENTO GOMES

(BILL GOMES)

VEREADOR



ANEXO I

MODELO DO SELO “EMPRESA AMIGA DA MULHER”

Formato: selo circular.

Dimensão sugerida: diâmetro aproximado de 10

Elementos visuais:

Parte superior: EMPRESA AMIGA DA MULHER.

Elemento central: símbolo representativo de solidariedade e apoio (ex.: duas mãos unidas).

Parte inferior: MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.

Cores institucionais sugeridas:

Roxo: combate à violência contra a mulher.

Dourado: reconhecimento institucional.

Branco: respeito e proteção.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 12 de Abril de 2026.

**SEVERINO
BENTO GOMES**

(BILL GOMES)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=S75T-SKRK-B070-40HM>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S75T-SKRK-B070-40HM

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP